



I. Alteração de endereço da sede; A presidente informa que por motivos de adequação e implantação da Lifeclin, será adicionado ao endereço da Life as salas 1303 e 1807, passando a ser respectivamente: **AVENIDA PROFESSOR MAGALHÃES NETO 001856 - EDIF:TK TOWER; SALA:1303;1804;1807 - PITUBA SALVADOR- BAHIA CEP: 41.810-012**, levado para a assembleia a votação do item, onde **foi aprovado por unanimidade**. A Sr. Presidente passa tratar com a Assembleia do item II da Ordem do Dia: **II. Reforma estatutária;** é levado à assembleia a reforma estatutária, passando então o estatuto a se compor da seguinte forma;

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA LIFECOOP – COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NIRE 29400041710 | CNPJ 23.798.201/0001-81

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A LIFECOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA

DE SAÚDE, constituída no dia 04 de outubro de 2015, é uma sociedade simples, de natureza civil e de responsabilidade limitada, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos do Código Civil Brasileiro, de neutralidade política e não discriminação religiosa, social e racial. Com autonomia econômica e administrativa, regida pelo princípio do cooperativismo, **nos termos da Lei 12.690/2012**, bem como pelas legislações oficiais vigentes e aplicáveis, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto Social, sendo:

§ ÚNICO: - A LIFECOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA

DE SAÚDE, atenderá também sob o nome de fantasia **LIFECOOP**, denominação esta que será utilizada doravante neste Instrumento de Estatuto Social.

Art. 2º - A LIFECOOP tem sua sede administrativa na **AVENIDA PROFESSOR MAGALHÃES NETO 001856 - EDIF:TK TOWER; SALA:1303;1804;1807 - PITUBA SALVADOR- BAHIA CEP: 41.810-012**.

Art. 3º - Área de ação da **LIFECOOP**, para efeito de admissão de sócios cooperados, todo o território do Brasil, consoante as possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.

Art. 4º - Área de atuação da **LIFECOOP** será em todo o território nacional, inclusive, podendo, quando convier, atuar em território estrangeiro, desde que não conflite com a legislação vigente daquele país.

Art. 5º - O prazo de duração é indeterminado podendo, todavia, desde que deixe a LIFECOOP, de atender o objeto, para que foi criado, ser extinta a qualquer tempo.

Art. 6º - O ano social compreendido no período de **1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano**.

Art. 7º - A LIFECOOP, elege como foro jurídico à comarca de Salvador, Estado da Bahia, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e



quaisquer questões que lhe sejam afetas.

CAPITULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 8º - São princípios fundamentais da LIFECOOP como Sociedade Cooperativa:

- a) Permitir na cooperativa o ingresso a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela mesma, desde que adiram aos propósitos sociais e preenchem as condições estabelecidas neste estatuto;
- b) Ser uma cooperativa singular caracterizando-se pela prestação direta de serviços aos associados;
- c) Não ter para entre a LIFECOOP e seus associados nenhum vínculo empregatício, para quaisquer que sejam os fins de direito;
- d) Atuar, em pró do seu Objeto Social, sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visar lucro.

CAPÍTULO III DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 9º - a LIFECOOP tem como objeto social; *Atividades Profissionais, Científicas E Técnicas, Treinamento Em Desenvolvimento profissional E Gerencial, Atividades De Enfermagem, Atividades De Profissionais Da Nutrição, Atividades De Psicologia E Psicanálise, Atividades De Fisioterapia, Atividades De fonoaudiologia, Atividades De Práticas Integrativas E Complementares Em Saúde Humana, Atividades De Fornecimento De Infra-Estrutura De Apoio E Assistência A Paciente No Domicílio, Serviços De Assistência Social Sem Alojamento, Uti Móvel, Serviços Móveis De Atendimento A urgências, Exceto Por Uti Móvel, Atividades De Atendimento Em Pronto-Socorro E Unidades hospitalares Para Atendimento A Urgências.*

Art. 10º - A LIFECOOP, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objeto social:

- I. Reunir profissionais da área de saúde visando à defesa econômica e social desses profissionais, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades;
- II. Organizar o trabalho dos associados, sem deixar de observar os princípios de livre oportunidade para todos, colocando em prática o Código de Ética profissional desses profissionais;
- III. Representar seus associados na defesa dos seus interesses, inclusive, podendo assinar contratos para a prestação de serviços profissionais com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado;
- IV. Fornecer assistência, assessoria e consultoria a todos os seus associados, em todas as áreas de sua atuação, a fim de permitir a melhor execução do trabalho, de acordo com as possibilidades técnicas;
- V. Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para seu quadro social. São também objetivos da LIFECOOP:
 - I. Prestar serviços e cuidados de enfermagem;
 - II. Prestar serviços de fisioterapia, assistência social, nutrição, psicologia, fonoaudiologia, incluindo assessoria e consultoria aos seus associados, bem como planejamento e capacitação.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa, na medida das suas



possibilidades, deve:

- a) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
- b) Promover assistência social e educacional aos associados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28 da Lei 5.764/71;
- c) Propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus associados;
- d) Firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse de seus cooperados;
- e) Administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus associados para a manutenção da sociedade;
- f) Divulgar, conhecimentos técnico, cooperativista, associativo e realizar atividades sociais voltadas aos associados;
- g) Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiro;
- h) Contratar ou intermediar em benefício dos cooperados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;
- i) Contratar em benefício dos cooperados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;
- j) Contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, médicos, farmacêuticos, odontológicos, transporte em geral, culturais e sociais;

§ 2º - A LIFECOOP atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§ 3º - A LIFECOOP deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

§ 4º - As atividades identificadas com o objeto social da LIFECOOP que atuam na prestação de serviços, nos termos do artigo 4o, inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 01 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio participante.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS DOS ÓRGÃOS

Art. 11º - Os Órgãos da Administração da LIFECOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE é composta apenas por associados.

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 12º - Podem ingressar na LIFECOOP, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que adira ao objeto social, preencha as condições estabelecidas neste estatuto social e não pratique outra atividade que possa



prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade.

Art. 13º - Para associar-se na LIFECOOP, o interessado preencherá termo de adesão, ficha de matrícula fornecida pela cooperativa e anexará o certificado de capacitação, realizado na plataforma capacita.coop.br, do curso Cooperativismo: Primeiras lições.

§ 1º - O interessado, após protocolar a proposta, deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela LIFECOOP ou entidade credenciada, com data a ser definida e comunicada ao interessado.

§ 2º - O interessado para associar-se, deverá atender com rigor a entrega de todos os documentos, declarações e certificados, exigidas pela LIFECOOP, de forma a constituir sua pasta social.

§ 3º - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato inscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto e, juntamente com o Presidente da LIFECOOP, assinará o livro de matrícula.

§ 4º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e a sua assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

§ 5º - Deve, o interessado a associar-se, ter participado de todos os processos seletivos instituídos pela LIFECOOP, sendo estes: avaliação teórica, avaliação prática, treinamentos introdutórios de empresas parceiras e o curso sobre Cooperativismo: Primeiras Lições com (duração de 4hrs) disponível na plataforma capacita.coop.br;

Art. 14º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrente da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas por Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Não poderá cooperar-se o candidato que estiver em litígio com a LIFECOOP ou cumprindo qualquer pena imposta pelos Conselhos Federais e Regionais de suas respectivas classes ou outra cooperativa pertencente a CENTRALCOOP – Central das cooperativas de trabalho em saúde do Brasil.

Art. 15º - O associado tem direito a:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados no artigo 28 deste Estatuto;
- II. Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da LIFECOOP;
- III. Votar e ser votado para os cargos sociais, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a LIFECOOP, caso em que só readquirirá tais direitos após aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- IV. Participar de todas as atividades que constituam o objeto da LIFECOOP;
- V. Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da LIFECOOP e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Sociedade o livro de matrícula e peças do balanço geral;
- VI. Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;
- VII. Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- VIII. Beneficiar-se dos serviços de natureza social prestados pela LIFECOOP;
- IX. Receber ganhos compatíveis com a produção dos serviços técnicos educacionais efetuados;
- X. Retiradas não inferiores, ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores, ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;



- XI. Duração de trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultadas a compensação de horários;
- XII. Repouso anual remunerado;
- XIII. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- XIV. Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- XV. Seguro de acidente trabalho;
- XVI. Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- XVII. Participar das sobras ou perdas anuais na proporção das operações que efetuar junta cooperativa, uma vez deliberado em assembleia geral.

Art. 16º - O associado tem o dever de:

- I. Subscriver e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com o rateio das despesas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II. Cumprir disposições da Lei, do Estatuto e do Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- III. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a LIFECOOP, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empreendedora;
- IV. Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura dos prejuízos da Sociedade;
- V. Prestar à LIFECOOP esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- VI. Zelar pelo patrimônio moral e material da Sociedade;
- VII. Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, o Estatuto e o Regimento Interno;
- VIII. Prestar para LIFECOOP, informações, relacionadas com as atividades, que lhe facultaram se associarem;
- IX. Cumprir com pontualidade e qualidade as tarefas necessárias para materialização do objeto social da LIFECOOP.
- X. Prestar à LIFECOOP os esclarecimentos sobre suas atividades.
- XI. Participar de treinamentos e capacitações ministrados pela LIFECOOP tendo presença de no mínimo 75% de presença no total anual dos cursos ofertados.
- XII. Comparecer as Assembleias.
- XIII. Ressarcir prontamente os prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa à sociedade ou a terceiros;
- XIV. Comunicar ao Conselho de Administração, por escrito e com antecedência mínima de 15(quinze) dias, a interrupção temporária das suas atividades profissionais, desde que por mais de 30 (trinta) dias, indicando o motivo, especificando que somente serão acolhidos os pedidos de afastamento quando o cooperado efetivamente comprovar que não estará exercendo a atividade assistencial em caráter particular ou suplementar no período solicitado.

Art. 17º - O associado responde limitadamente pelos compromissos da LIFECOOP até o valor do capital por ele subscrito e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Parágrafo Único - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos com a Sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da LIFECOOP.



Art. 18º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a LIFECOOP e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 19º - Não existe vínculo empregatício entre a sociedade e seus sócios, tampouco entre esses e os tomadores de serviço da LIFECOOP.

Art. 20º - O sócio é exclusivamente responsável perante os contratantes da sociedade, pessoas físicas ou jurídicas, pelos casos de erro, dolo, imprudência, negligência ou imperícia na prestação dos serviços prestados, obrigando-se a ressarcir a sociedade caso ela seja condenada judicialmente a pagar qualquer importância indenizatória por ato seu.

Art. 21º - As obrigações do sócio falecido, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como sócio perante terceiros, transmitem-se aos herdeiros.

Parágrafo Único - Os herdeiros dos associados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial (Formal de Partilha, Alvará, etc.)

SEÇÃO II DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 22º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Art. 23º - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei, ou deste estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente da LIFECOOP.

§ 1º - Além do motivo acima, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Sociedade que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- b) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à LIFECOOP ou que colidam com o seu objeto social;
- c) Houver levado a LIFECOOP a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d) Deixar de operar com a LIFECOOP, sem motivo justificável, por um período de 03 meses;
- e) Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- f) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas com a LIFECOOP, no caso de se manter inadimplente, por mais de 03 (três) meses, mesmo após ser notificada previamente por escrito para quitar o débito relativo ao rateio de despesas, cotas- partes do capital e de outras taxas de serviço, encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembleia geral ou pela Diretoria;
- g) Deixar de realizar, com a LIFECOOP, as operações que constituem seu objeto social;
- h) Aquele cooperante que depois de notificado, voltar a infringir disposições de Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pela LIFECOOP.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que



comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O associado eliminado poderá dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 24º - A exclusão do associado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por motivo de morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na LIFECOOP.

Art. 25º - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas, não cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da LIFECOOP.

§ 2º - O Conselho de Administração da LIFECOOP poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da LIFECOOP, esta poderá restituí-la mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Os deveres de associado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS E DOS ASSOCIADOS DOS ÓRGÃOS

Art. 26º - Os Órgãos da Administração da LIFECOOP são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27º - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária, extraordinária e Especial, é o órgão supremo da LIFECOOP e dentro dos limites da Lei e deste estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 28º - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da LIFECOOP.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocado pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.



Art. 29º - Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de 1 (uma) hora para a segunda e de 1 (uma) hora para a terceira, excetuando-se o artigo (ver próximo art. que fala do edital de convocação) deste Estatuto.

Parágrafo Único - As três convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 30º - Não havendo quórum para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Sociedade.

Art. 31º - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- VI. Assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal e transmitidos em circulares aos associados.

Art. 32º - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscalização.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 33º - O quórum, para instalação da Assembleia Geral, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II. Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- III. 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 04 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrículas, apostas no livro de presença.

Art. 34º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo LIFECOOP, sendo por aquele convidado a participar



damesa os ocupantes de cargos sociais, presentes.

§ 1º - Na ausência do Diretor Secretário da LIFECOOP e do seu substituto, o Diretor Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 35º - Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 36º - Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá entre os associados um secretário *ad hoc*, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 37º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua deliberação, se a matéria for objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Em regra, a votação será em descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros Administrativos (e/ou Diretores) e Conselheiros Fiscais presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados, designados pela Assembleia e ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 4º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a um só voto, independentemente do número de suas quotas-partes, sendo vedado o voto por procuração.

§ 5º - É permitido voto por delegação, desde que o associado esteja ativo e adimplente com suas obrigações e que preencha formulário próprio indicando representante com reconhecimento de firma.

Art. 38º – Fica impedido de votar e ser votados nas Assembleias Gerais, o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;
- b) Seja ou tenha se tornado empregado da LIFECOOP, perdurando este impedimento até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que haja ocorrido a rescisão do contrato de trabalho.



- c) Inadimplente com suas obrigações, desde que notificados com antecedência de 10 (dez) dias da Assembleia Geral.
- d) Não atingiu o percentual mínimo de 75% nas capacitações e treinamentos oferecidos pela LIFECOOP.

Art. 39º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou de Estatuto contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 40º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório de gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do parecer do Conselho Fiscal.
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;
- IV. Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros do Conselho de Administração, bem como o da Cédula de Presença, para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;
- V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade ressalvados os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 41º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 42º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da Sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;



V. Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**SEÇÃO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL**

Art. 43º - A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação, quanto aos seguintes:

- I. Sobre gestão da cooperativa;
- II. Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- III. Planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV. Contratos firmados;
- V. Organização do trabalho.

**SEÇÃO V
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 44º - A LIFECOOP será administrada por um Conselho de Administração composto de 03 (três) membros todos associados, sendo: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Entre os integrantes do Conselho de Administração, 01 (um) comporá a Executiva da LIFECOOP, por decisão do Conselho de Administração, exercendo o cargo cumulativo de Diretor Executivo e sua respectiva função.

§ 2º - Por decisão da Diretoria a mesma poderá decidir de nomear um Cooperado para a Diretoria Executiva e/ou contratar via CLT.

§ 3º - O mandato de vigência o cargo de Diretor Executivo, terá vencimento em igual ao do conselho de Administração, sendo que fins de ajuste de vigência, a primeira nomeação ao cargo de Diretor Executivo será complementar à vigência do Conselho em exercício.

§ 4º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

§ 5º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 6º - A LIFECOOP responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 7º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 8º - Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

§ 9º - O Conselho de Administração poderá contratar via CLT ou PJ um Gerente Financeiro, Gerente Técnico e Gerente Administrativo para auxiliar o Conselho de Administração na gestão da cooperativa.

§ 10º - As respectivas gerencias contratadas, Financeira, Técnica e Administrativa ficará a cargo de coordenação do Diretor Executivo.

§ 11º - Para compor o conselho de administração da LIFECOOP os associados



interessados deverão apresentar os certificados dos seguintes cursos: Cooperativismo: Primeiras Lições (duração de 4 horas); Formação de conselheiros fiscais para sociedades cooperativistas (duração de 6 horas); e Gestão estratégica de cooperativas - conselheiros administrativos (duração de 8 horas), disponíveis na plataforma capacita.coop.br;

Art. 45º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito da ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 46º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do Conselho Fiscal ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Deliberam validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente, o exercício do voto de desempate;
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos até 60 (sessenta) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

§ 2º - Nos impedimentos por prazo superior a 60 (sessenta) dias do Presidente e Vice-Presidente ou do Secretário, o Conselho de Administração indicará, dentre seus membros, elementos para a substituição.

§ 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho Administração, deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 4º - Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Art. 47º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da LIFECOOP e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Determinar o valor destinado a cobrir as despesas da Sociedade;
- d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a



- suaviabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
 - g) Contratar e fixar normas para admissão e demissão de empregados;
 - h) Fixar as normas de disciplina funcional;
 - i) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
 - j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
 - k) Estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade;
 - l) Contratar, quando se fizer necessário, serviço de auditoria independente;
 - m) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponíveis;
 - n) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da LIFECOOP e o desenvolvimento das operações e atividades de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
 - o) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
 - p) Convocar a Assembleia Geral, quando for o caso;
 - q) Adquirir, alienar ou onerar bem imóveis da Sociedade com expressa autorização da Assembleia Geral;
 - r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
 - s) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;
 - t) Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o Presidente, Vice-Presidente ou o Secretário da Cooperativa, designado, entre si, outro para o cargo;
 - u) Organizar a estrutura da LIFECOOP ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos associados na sua vida societária e empreendedora.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o regimento interno da LIFECOOP.

Art. 48º - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da LIFECOOP;
- b) Verificar frequentemente o saldo do caixa;
- c) Assinar os cheques bancários juntamente com Diretor Vice-Presidente;
- d) Assinar juntamente com o Diretor Vice-Presidente, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho Fiscal, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;
- e) Garantir juntamente com o Diretor Vice-Presidente todos os pagamentos de títulos, impostos, tributos, da LIFECOOP;
- f) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- g) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - Relatório da gestão;
 - Balanço e o demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- h) Representar ativa e passivamente a LIFECOOP, em juízo ou fora dele;
- i) Elaborar o plano anual de atividades da LIFECOOP.
- j) Fechar e elaborar juntamente com o Diretor Vice-Presidente todas as folhas



depagamento de produtividade dos cooperados mensalmente;

- k) Emitir juntamente com o Gerente Financeiro notas fiscais para as empresas contratantes;
- l) Conferir e supervisionar planilhas mensais, de gastos e recebimentos, elaboradas pelo Gerente Financeiro;

Art. 49º- Ao Diretor Vice-Presidente cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias, sem que seja necessário se configurasse caso o impedimento temporário deste último.

Art. 50º - Ao Diretor Secretário cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à LIFECOOP;
- b) Supervisionar juntamente com o Diretor Presidente e com o Diretor Vice-Presidente as atividades da LIFECOOP;

Art. 51º - Ao Gerente Administrativo/Financeiro cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Verificar frequentemente o saldo do caixa;
- b) Cumprir com todos os pagamentos títulos, pagamentos, tributos, impostos da LIFECOOP;
- c) Fechar e elaborar juntamente com o Diretor Presidente todas as folhas de pagamento de produtividade dos cooperados mensalmente;
- d) Emitir juntamente com o Diretor Presidente, notas fiscais para as empresas contratantes;
- e) Elaborar planilhas mensais de gastos e recebimentos da LIFECOOP.

Art. 52º – Ao Gerente Técnico de Enfermagem cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Supervisionar todos os núcleos e sua gestão de escala;
- b) Supervisionar juntamente com os coordenadores de núcleos a confecção de escalas para atendimento dos clientes;
- c) Garantir o recebimento e atualização dos Pad's, facilitando informação sobre os pacientes;
- d) Elaborar mensalmente relatórios quantitativos sobre intercorrências existentes, entre outros, de indicadores;

Art. 53º – Compete ao Diretor Executivo da LIFECOOP.

- a) administrar a **LIFECOOP**, com estrita observância dos preceitos legais e estatutários.
- b) contrair obrigações, adquirir, alienar, caucionar ou onerar bens do patrimônio da **LIFECOOP**, observada a previsão orçamentária para o período, ouvido o Conselho de Administração, observadas as limitações e formalidades previstas neste Estatuto, Regimento e deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias e proposições do Congresso.
- c) coordenar as Gerências Administrativo/Financeira e a Gerência Técnica da **LIFECOOP**.
- d) apresentar Planos de Trabalho e Relatórios de Atividades nas reuniões do Conselho de Administração.
- e) zelar pela gestão democrática e transparente, e pelo patrimônio da **LIFECOOP**.



SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 54º - A Cooperativa de Trabalho constituída por até 19 (dezenove) sócios poderá estabelecer, em Estatuto Social, composição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal distinta da prevista na lei, assegurados, no mínimo, 03 (três) conselheiros fiscais, todos, cooperados, eleitos a cada 01 (um) ano pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos, cooperados, eleitos a cada 01 (um) ano pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes, quando superior a 20 (vinte) sócios, conforme disposição legal.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselho de Administração e Fiscal.

§ 3º - Para compor o conselho fiscal da LIFECOOP os associados interessados deverão apresentar os certificados dos seguintes cursos: Cooperativismo: Primeiras Lições (duração de 4 horas), e Formação de Conselheiros Fiscais para sociedades cooperativas (duração de 6 horas) disponíveis na plataforma capacita.coop.br.

Art. 55º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e contarão de Ata lavradano livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 03 (três) fiscais presentes.

Art. 56º - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros convocarão as Assembleias Gerais para o devido preenchimento.

Art. 57º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da LIFECOOP cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da LIFECOOP;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da LIFECOOP;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;



- g) Inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da sociedade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir;
- i) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;
- j) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração a contratação de técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da LIFECOOP.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL,
DA REPRESENTATIVIDADE COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DOS DELEGADOS
SEÇÃO I
DO COORDENADOR DE CONTRATOS

Art. 58º - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizarão em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 59º - O sufrágio é direto, o voto é secreto podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema em descoberto.

§1º - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Art. 60º - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

Parágrafo Único - A chapa inscrita para o Conselho de Administração deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os Conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

Art. 61º - O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e as circulares expedidas a partir da data da publicação.

Art. 62º - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração se fará no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 10 (dez) dias antes da sua realização.

Parágrafo Único - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição do Conselho de Administração será feita até 02 (dois) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

Art. 63º - A inscrição das chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizará na sede da LIFECOOP nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.



Art. 64º - As chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- a) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no livro de matrícula da sociedade;
- b) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- c) Indicação de 02 (dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Parágrafo Único - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins do registro da chapa que integram, os seguintes documentos:

- a) Declaração de bens;
- b) Declaração de elegibilidade, artigo 51, "caput" da Lei nº 5.764/71, cumulada com o § 1º, art. 101 do Código Civil;
- c) Declaração de não estarem incurso no disposto no § único, nos artigos 51, § 1º do artigo 56 da Lei nº 5.764/71;
- d) Certidão do Cartório de Protesto onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 65º - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

SEÇÃO II DA REPRESENTATIVIDADE, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DOS DELEGADOS

Art. 66º - Cabe aos delegados representar os cooperados nas Assembleias Gerais.

Art. 67º - A distribuição das vagas de delegados pelas seccionais será apurada pela Comissão, em conformidade com o artigo seguinte, e divulgadas aos cooperados no Edital de Convocação de eleição.

§ 1º Os delegados serão eleitos em ordem decrescente de votação em sua respectiva seccional, sendo efetivos os delegados que obtiverem o maior número de votos e suplentes aqueles mais votados em sequência.

§ 2º Para efeito de representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido em grupos seccionais de cooperados distribuídos, pelas regiões da área de ação da cooperativa.

§ 3º Cada região, terá a quantidade de 01 (um) delegado e 01 (um) suplente, que representarão os cooperados.

§ 4º Em cada seccional serão eleitos delegados efetivos e delegados suplentes entre os cooperados que estejam em pleno gozo dos direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na cooperativa.

§ 5º Para efeito de desempate na quantidade individual de votos, serão adotados os critérios de antiguidade como cooperado à Cooperativa e de idade, nesta ordem.

§ 6º Cada delegado terá um único voto nas deliberações das assembleias gerais.

§ 7º Durante o mandato, os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos estatutários e sociais na Cooperativa, remunerados ou não.

§ 8º A Cooperativa pagará as despesas dos delegados, incorridas para efeito de comparecimento às Assembleias Gerais, referentes a gastos com transporte, diárias de hotel e alimentação. Não haverá qualquer tipo de remuneração aos delegados, pela presença nas Assembleias Gerais.

§ 9º No impedimento ou na ausência, o delegado efetivo será automaticamente



substituído por um suplente, devendo o substituído comunicar à Cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento ou ausência.

§ 10°. Os cooperados que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.

§ 11°. Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, por intermédio de comunicação formal ao Conselho de Administração da Cooperativa, firmado por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos cooperados de seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 5 (cinco) delegados efetivos.

Art. 68° - Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada Assembleia Geral de cooperados para reformar o estatuto social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados e, conseqüentemente, reduzindo a amplitude da área de ação de modo a possibilitar a reunião de cooperados.

SEÇÃO III DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA

Art. 69° - São condições básicas para o cooperado ser eleito como delegado:

- I. Ser cooperado ativo da Cooperativa;
- II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade até a data de publicação do Edital de Convocação;
- III. Estar na plenitude de sua capacidade civil, em pleno gozo dos seus direitos sociais não exercer cargo no Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.
- IV. Não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva.
- V. Não ser empregado da cooperativa;
- VI. Não ser cônjuge ou companheiro (a) de membros dos órgãos estatutários;
- VII. Possuir reputação ilibada;
- VIII. Atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do estatuto e de demais normas oficiais;

§ 1º O candidato deverá atender às condições de candidatura previstas neste regulamento, sob pena de cancelamento do registro da respectiva inscrição.

§ 2º Estarão aptos à candidatura os cooperados que ingressarem na cooperativa até 05 (cinco) dias antes da data de publicação do Edital.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 70° - Caberá a uma Comissão Eleitoral, escolhida pelo Conselho de Administração, a tarefa de acompanhar todo o processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, dentre eles, um Coordenador que presidirá a Comissão, com prazo de mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, observadas as seguintes condições gerais:

- I. A Comissão Eleitoral funcionará com no mínimo 2 (dois) dos seus integrantes;
- II. Não poderão compor a Comissão Eleitoral os integrantes de órgãos estatutários da instituição em processo eleitoral ou candidatos aos cargos da mesma instituição;



- III. Os membros que se desligarem da cooperativa, perderão, automaticamente, o cargo que ocupavam na Comissão Eleitoral;
 - IV. Em caso de vacância de cargo de membro da Comissão Eleitoral, o Conselho de Administração indicará novo integrante para recompor a comissão;
 - V. Em quaisquer casos, os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos substituídos.
- § 2º São atribuições da Comissão Eleitoral:
- I. Coordenar, juntamente com o Presidente e Diretoria Executiva, o processo eleitoral;
 - II. Analisar a documentação dos candidatos, observando o atendimento das condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste regulamento e no Estatuto Social;
 - III. Dar conhecimento deste regulamento aos interessados em se candidatar, podendo inclusive distribuir cópias quando da inscrição de candidatos;
 - IV. Conscientizar os candidatos acerca das suas obrigações e responsabilidades legais;
 - V. Divulgar, entre os cooperados, o número de vagas de delegados a serem preenchidas;
 - VI. Fixar datas conforme previsto no Estatuto Social e neste regulamento;
 - VII. Afixar, em local de fácil acesso a todos os cooperados, a relação dos candidatos inscritos;
 - VIII. Receber e julgar impugnações e recursos, dando ciência ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
 - IX. Zelar pela organização do processo eleitoral, bem como manter a guarda, por no mínimo 5 (cinco) anos, dos seguintes documentos:
 - a) Edital da eleição;
 - b) Cópia dos requerimentos de registro de candidatos e das fichas de qualificação individual;
 - c) Listagem dos cooperados em condições de votar;
 - d) Lista de votação;
 - e) Ata da mesa coletora e apuradora de votos;
 - f) Cópia das decisões proferidas resultantes de eventuais recursos interpostos;
 - g) Exemplar da cédula de votação manual ou relatório de registro da votação eletrônica.
- § 3º São atribuições exclusivas da Comissão Eleitoral:
- I. Análise e formalização dos documentos previstos para inscrição das chapas e o atendimento ou não das condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste regulamento e no Estatuto Social;
 - II. Análise dos recursos interpostos pelos candidatos;

SEÇÃO V DA ELEIÇÃO

Art. 71º - O Presidente do Conselho de Administração, mediante edital no qual se fará referência aos princípios do Artigo 6º, convocará todos os cooperados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará para todo o quadro social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional bem como a forma de realização da eleição e apuração de votos, que poderá ser eletrônica ou manual.

Art. 72º - Na eleição dos delegados, cada cooperado apenas terá direito a um voto e não será permitida a representação por meio de mandatário.



Art. 73º - Estarão aptos a votar os cooperados que ingressarem na cooperativa até 05 (cinco) dias antes da data de publicação do Edital.

Art. 74º - A eleição dos delegados ocorrerá no primeiro mês do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia do mês subsequente.

Art. 75º - O edital a ser divulgado deverá conter as seguintes informações:

- I. Período, horário, forma e local da votação;
- II. Prazo para inscrição de candidatos a delegado e horário de funcionamento da entidade para entrega de documentos para o registro da candidatura.

Parágrafo único - O edital deverá ser afixado no mural da sede da Cooperativa e pontos de atendimento, sendo também divulgado em seus meios de comunicação.

SEÇÃO VI DO PRAZO PARA REGISTRO DA CANDIDATURAE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Art. 76º - Os registros de candidatura deverão ser protocolados na sede da Cooperativa, enviado via correspondência ao seu endereço, definido no edital de convocação, através de envelope lacrado, registrado em AR, obedecendo ao prazo de postagem estabelecido no próprio edital, acompanhados da documentação necessária, cuja veracidade deverá ser aferida pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Sendo a votação em formato online, o registro da candidatura deverá ser realizado através do meio digital divulgado no edital, obedecendo ao prazo definido como período de inscrição.

§ 2º O candidato poderá enviar, via correios, a ficha de inscrição e documentação exigida no artigo seguinte, ressaltando que deverá ser considerado o prazo adequado para postagem, pois somente serão aceitas aquelas recebidas dentro do prazo de inscrição.

Art. 77º - Os pedidos de inscrição de candidatos a delegados serão efetuados somente mediante apresentação de documentação completa, na forma determinada em seguida:

- I. Cópia da identidade e CPF;
- II. Requerimento de inscrição de candidato (modelo constante no ANEXO I) preenchido e assinado;
- III. Formulário cadastral (modelo constante no ANEXO II) preenchido e assinado pelo candidato.

SEÇÃO VII DA ANÁLISE DOS REGISTROS E JULGAMENTO DOS RECURSOS

Art. 78º - Os procedimentos de análise dos registros de candidatura e de julgamento de impugnações e recursos obedecerão aos seguintes critérios:

- I. Poderá o candidato encaminhar o pedido via e-mail ou outro formato digital, sendo o mesmo inteiramente responsável pela veracidade das informações prestadas;
- II. A Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias úteis, após o recebimento dos pedidos pelo coordenador, para analisar os documentos e o atendimento do candidato às condições básicas de inscrição definidos neste regulamento;
- III. Analisado o pedido, a Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias úteis para direcionar a documentação à Diretoria Executiva e informar ao candidato que o mesmo atendeu às condições de candidatura;



- IV. Caso a Comissão Eleitoral constate o não atendimento às condições de candidatura, o coordenador comunicará ao candidato, através de carta ou e-mail, em até 1 (um) dia útil do fato constatado;
- V. O candidato terá 2 (dois) dias úteis para interpor recurso à Comissão Eleitoral, contados da data de ciência do não cumprimento das condições de candidatura;
- VI. A Comissão Eleitoral terá prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para julgamento do recurso, a contar da data da interposição;
- VII. Julgado o recurso, a Comissão Eleitoral, no prazo de 1 (um) dia útil, deverá notificar o candidato da decisão;
- VIII. Caso seja acatado o recurso interposto, o candidato concorrerá às eleições;
- IX. Contra a decisão da Comissão Eleitoral não caberá recurso de qualquer natureza.

SEÇÃO VIII COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 79º – Será de competência do conselho de administração, Ordinárias ou Extraordinárias, a indicação de Coordenadores de Contratos para o acompanhamento de contratos avençados com terceiros. É precípuo ao cargo de Coordenador de Contrato; Coordenar, acompanhar e supervisionar as ações administrativas referentes à gestão da contratação e serviços;

- I. Supervisionar e orientar o cumprimento de prazos e de especificações gerais necessárias à gestão de contratos firmados com terceiros;
- II. Acompanhar e operacionalizar a implantação e melhorias dos sistemas inerentes à gestão dos contratos;
- III. Propor mecanismos de avaliação da qualidade dos processos de contratos, sugerindo ações voltadas para a modernização dos procedimentos, padronização e racionalização de rotinas;
- IV. Acompanhar a execução dos mecanismos de avaliação da qualidade dos objetos dos contratos e monitorar as medidas corretivas;
- V. Orientar as áreas interessadas, observando aos preceitos legais, com vistas ao aperfeiçoamento de contratos pactuados;
- VI. Corroborar na elaboração de Minutas de Contratos e Termos Aditivos com base na legislação vigente;
- VII. Auxiliar outras áreas internas na confecção de termos de referência, editais, minutas de contratos, minutas de termos aditivos contratuais;
- VIII. Avaliar o resultado da execução dos contratos, como forma de realimentar o processo;
- IX. Criar e enviar relatório de conformidades de execução de contratos pactuados junto a terceiros

Parágrafo Único – A atividade de Coordenador de Contrato não implicará em percepção remuneração ao cooperado, exceto a hipótese estabelecida na lei 12.690/2012, Art. 13º.

CAPÍTULO VII DO CAPITAL SOCIAL

Art. 80º - O Capital Social da LIFECOOP é ilimitado quanto ao máximo variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

§ 1º - O capital é dividido em quotas-partes de valor unitário igual R\$ 1,00 (um real).

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no livro de matrícula.



§ 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas total ou parcialmente entre os associados, mediante autorização do Conselho de Administração.

§ 4º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de Capital Social, poderá a LIFECOOP receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

§ 5º - A critério do Conselho de Administração, o associado poderá pagar as quotas-partes à vista, de uma só vez ou em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 6º - A Sociedade não atribuirá juros ao Capital Social integralizado.

Art. 81º - Ao ser admitido na Sociedade, o cooperado deverá subscrever, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) quotas-partes perfazendo o valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) do Capital Social e no máximo 1/3 (um terço) do total das quotas.

§ 1º - O Conselho de Administração deverá, sempre que necessário, indicar a porcentagem a que se refere o "caput" deste artigo, submetendo-a a aprovação pela Assembleia Geral.

§ 2º - A Cooperativa poderá reter parte do movimento financeiro do Cooperado, para pagamento de prestação vencida do mesmo cooperado que se atrasar na integralização.

CAPÍTULO VIII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRES E DOS PREJUÍZOS.

Art. 82º - A LIFECOOP é obrigada a constituir:

- I. Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- II. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de Assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da LIFECOOP, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º - Os Fundos acima mencionados são indivisíveis aos associados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

Art. 83º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

Os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;

- I. Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 84º - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 85º - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

Art. 86º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os



fundos indivisíveis, serão rateadas entre associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a LIFECOOP, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 87º - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateado entre os associados, na razão diretas operações realizadas com a Cooperativa.

CAPÍTULO IX DOS LIVROS

Art. 88º - LIFECOOP deverá ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Diretor Presidente:
 1. Livro de Matrícula;
 2. Livro de Presença de cooperantes nas Assembleias Gerais;
 3. Livro de Ata das Assembleias Gerais;
 4. Livro de Ata do Conselho de Administração;
 5. Livro de Ata do Conselho Fiscal;
 6. Registro de Inscrição de Chapas
- b) Autenticados pela autoridade competente:
 1. Livros Fiscais;
 2. Livros Contábeis.

§ 1º - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

§ 2º - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando;

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperantes;
- b) Data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão ou pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 89º - A Sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 07 (sete) associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Pelo decurso do prazo de duração;
- c) Pela consecução dos objetivos predeterminados;
- d) Pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- e) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 90º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros para procederem a sua liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em



qualquer época destituir os liquidantes, os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos. Art. 68º - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

CAPÍTULO XI AS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91º - A LIFECOOP deverá registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual.

Art. 92º - Os mandatos do Conselho de Administração e Fiscal perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos de findam.

Art. 93º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as fontes e os princípios do direito e a doutrina cooperativista.

A presidente da assembleia retoma a palavra assevera que diante da reforma estatutária que altera o objeto social, que se faz necessário para a adequação da cooperativa às demandas dos cooperados, e passa então a sistematizar as dúvidas, ouvindo os interessados e após dirimirem acerca das dúvidas, foi levado para aprovação do novo estatuto social da Lifcoop, onde o mesmo foi aprovado com 14 votos e com 1 votos de abstenção, prosseguindo a presidente declarou reformado o estatuto, com o endereço passando a ser: AVENIDA PROFESSOR MAGALHÃES NETO 001856 - EDIF:TK TOWER; SALA: 1303;1804;1807 - PITUBA SALVADOR- BAHIA CEP: 41.810-012. Não havendo mais o que se discutir, foram concluídos os itens da ordem do dia e a senhora Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e todas, passando a palavra para os cooperados que quisessem se manifestar e como ninguém assim o fez, e informa que atendeu todos os requisitos contidas na Lei 14.030/2020 e IN/DREI 81/20, Seção III, do Anexo VI, Nota III, deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária Digital e eu CARMEN LORENA DA SILVA VASCONCELOS, secretária, lavrei a presente ata, que após lida foi assinada por todos os 68(sessenta e oito) associados presentes. Esta ata é a cópia fiel transcrita do livro de atas e é assinada por mim Presidente da Assembleia, pela Secretária da Assembleia, e demais signatários. Salvador/BA, quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

Carmen Lorena Da Silva Vasconcelos
Secretaria da Assembleia

Carine Batista Leal de Almeida
Presidente da Assembleia